

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 097/2016

Aprova a Súmula nº 57, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal), em virtude da ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Lara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do processo IUJ-0001895-33.2014.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencido o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por igual votação, vencidos, in totum, os Desembargadores Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa e, parcialmente vencidos, os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo, aprovar a edição da Súmula nº 57 para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos:

SÚMULA Nº 57. “PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. ANOTAÇÃO DA CTPS. NATUREZA DA PRETENSÃO (ART. 11, § 1º, DA CLT). O reconhecimento de vínculo empregatício e a consequente anotação de CTPS, dada a natureza declaratória, não estão sujeitos ao corte prescricional (art. 11, § 1º, da CLT).”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

DEJT nº 2053/2016, de 29/08/2016.